



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



Julgamento sobre Recurso Administrativo

Recorrente: Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça - GARCAFÉ

Autos de Infrações nº 000065, 000066, 000067, 000068, 000069, 000213, 000214, 000215, 000216, 000217, 000218

Processo nº 12.633/2018

O Sr. João Batista Marques interpôs Recurso face dos autos de infrações nº 000065, 000066, 000067, 000068, 000069, 000213, 000214, 000215, 000216, 000217, 000218, lavrados no dia 26 de abril de 2018.

O Recurso foi tempestivo sendo, portanto, julgado na presente.

Trata-se de Auto de Infração que autuou a Cooperativa dos Cafeicultores da Região do Garça - GARCAFÉ sobre queimada em lote realizada sem autorização do órgão ambiental no Setor 37, Quadra 17, Lote 251, Setor 37, Quadra 17, Lote 290, Setor 37, Quadra 17, Lote 302, Setor 37, Quadra 17, Lote 374, Setor 37, Quadra 17, Lote 326, Setor 37, Quadra 17 Lote 338, Setor 37, Quadra 17 Lote 350, Setor 37, Quadra 17 Lote 362, Setor 37, Quadra 17 Lote 374. O Recorrente alegou que no ilícito em questão caberia somente advertência e que não possui culpa e que não foi o responsável por ter promovido a queimada. Portanto, foi aplicada a sanção estabelecida pela Lei Municipal nº 4.905/17 no valor de R\$ 950,57 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para cada lote queimado.

Autos remetidos à Procuradoria pela Secretaria, esta exarou Parecer Jurídico através do assessor jurídico Mateus Brandão de Queiroz, MASP 80748, OAB/MG 174.364, opinando pelo não provimento do recurso referente aos Autos de Infrações nº 000065, 000066, 000067, 000068, 000069, 000213, 000214, 000215, 000216, 000217, 000218, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também que não cabe advertência no ilícito em questão e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante todo o exposto, acato o parecer jurídico pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado pela Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça - GARCAFÉ.

Patrocínio-MG, 14 de junho de 2018.

Caio Marcos Veloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente